

Disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana no Município, por meio do compartilhamento de patinetes, elétricos ou não, em caráter experimental, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial o seu art. 18, o qual comete aos Municípios a atribuição de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a utilização adequada e avaliar os impactos de uma nova atividade na infraestrutura de mobilidade urbana do Município;

CONSIDERANDO haver interesse do Município em fomentar projeto piloto de utilização de patinetes elétricos, mediante compartilhamento, por representar ampliação das opções de lazer alinhada à evolução da mobilidade urbana, além do aumento da atratividade turística;

CONSIDERANDO que em outras cidades brasileiras e estrangeiras a experiência se mostrou exitosa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da política de mobilidade urbana municipal com o avanço tecnológico e o surgimento de novas formas de locomoção,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do Município, por meio do sistema de compartilhamento de patinetes, elétricos ou não.

Parágrafo único. O sistema de compartilhamento de que trata o “caput” terá caráter experimental e restrito, dependente de autorização municipal, mediante a análise quanto a sua conveniência e oportunidade.

Art. 2º O sistema de patinetes compartilhados deve observar as seguintes diretrizes:

I - integração à rede de ciclovias, ciclorotas e ciclofaixas já existentes, privilegiando os locais próximos a essa infraestrutura;

II - incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

III - incentivo aos deslocamentos de curtas distâncias e duração;

IV - promoção da segurança na utilização do equipamento, especialmente pelo uso de capacete.

Art. 3º A utilização dos patinetes deverá respeitar as regras estabelecidas pela Resolução nº 315, de 8 de maio de 2009, com a redação dada pela Resolução nº 465, de 27 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece a equiparação dos veículos cicloelétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação e dá outras providências.

§ 1º A utilização dos patinetes será permitida nas vias destinadas ao tráfego de veículos automotores quando fechadas a ele pelo poder público para a prática de atividades de lazer.

§ 2º Os patinetes utilizados no compartilhamento devem ser numerados e dotados de identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação pelos usuários do sistema e pela fiscalização, respeitada a legislação municipal de ordenamento dos elementos da paisagem urbana.

§ 3º A fiscalização da exploração da atividade econômica de que trata este Decreto é de responsabilidade conjunta da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda - F/CLF, da Guarda Municipal e da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO, devendo estas programar as suas ações de sorte a evitar a superposição.

Art. 4º Durante o período de disponibilização dos patinetes poderão ser utilizadas instalações móveis, como postos de orientação e atendimento aos usuários, bem como estações de retirada e devolução, desde que não causem quaisquer transtornos ao tráfego de veículos automotores, à circulação de pedestres e ao acesso de garagens, prédios e lojas comerciais.

§ 1º Na hipótese de as instalações móveis serem alocadas em logradouros públicos, deverá ser previamente requerida autorização de uso precário à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBPA.

§ 2º Todos os equipamentos envolvidos na operação, tais como patinetes e aqueles relativos a eventuais instalações móveis, somente poderão ser alocados na área pública durante o período de disponibilização dos mesmos.

§ 3º É de responsabilidade da empresa credenciada a obtenção de licença ou autorização eventualmente exigida pelos demais entes públicos.

Art. 5º As empresas interessadas na implantação e exploração da atividade de compartilhamento de patinetes deverão solicitar seu credenciamento, mediante apresentação de requerimento escrito no protocolo da F/SUBPA, que formará e instruirá processo administrativo e o encaminhará à Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SECONSERMA/COR-VIAS - para que se pronuncie, a qual o submeterá à decisão do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações, dentre outras que consideradas úteis:

- I - quantitativo de patinetes a ser utilizado no sistema de compartilhamento;
- II - cronograma de implantação do sistema;
- III - data do término do encerramento do funcionamento do sistema;
- IV - dias e horários de funcionamento do sistema;
- V - localização pretendida para orientação e atendimento dos usuários, retirada e devolução dos patinetes, com ou sem instalação móvel;
- VI - projeto especificando as medidas de eventuais instalações móveis e respectivos equipamentos;
- VII - valor de eventual tarifa a ser cobrada dos usuários;

VIII - meios pelos quais assegurará o acesso do Município a sistema, informatizado ou não, que contemple banco de dados por meio do qual seja possível verificar quantitativos de patinetes, usuários e locações.

Art. 6º O deferimento do credenciamento de que trata o art. 5º tem caráter precário e não confere direito adquirido ao uso do sistema de compartilhamento regulamentado por esse Decreto.

Art. 7º Compete à F/SUBPA o cálculo e eventuais alterações do preço público devido pela utilização intensiva da infraestrutura de mobilidade urbana do Município, mediante a exploração econômica pelo sistema de compartilhamento de patinetes.

§ 1º Ficam fixados inicialmente como preço público os seguintes:

I - por patinete, se a operação contemplar até trezentos patinetes, o valor mensal de cem reais;

II - excedido o quantitativo fixado no inciso I, o valor mensal por unidade excedente será de cento e dez reais, desde que não ultrapassado o quantitativo de seiscentos;

III - excedido o quantitativo de seiscentos, o valor mensal por unidade excedente será de cento e vinte reais.

§ 2º Deferido o pedido de autorização de uso pelo Chefe do Executivo, deverá a F/SUBPA emitir guia de arrecadação municipal, com valor que corresponda ao período total da vigência do ato administrativo, em até cinco dias úteis, contados da publicação da decisão.

§ 3º A autorização de uso somente terá validade após a comprovação do pagamento de que trata o § 2º.

Art. 8º A empresa credenciada arcará com todas as despesas que decorram, direta ou indiretamente, do exercício da atividade econômica, tais como tributos, tarifas e preços públicos, não sendo o Município responsável por quaisquer obrigações perante terceiros, tampouco por eventual denegação de licenças à operação.

Art. 9º As reparações por eventuais danos, de qualquer natureza, aos usuários, terceiros ou ao Município, serão suportadas pela empresa credenciada, a qual deverá obedecer as normas e cautelas pertinentes, especialmente as relativas à segurança no trânsito, cabendo-lhe orientar os usuários sobre seu cumprimento.

Parágrafo único. Em complemento às obrigações a seu cargo, a credenciada deve contratar seguro de responsabilidade civil contra terceiros.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das obrigações pertinentes à autorização de uso caberá, conjuntamente, à F/SUBPA, à CET-RIO e à Guarda Municipal, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, além da imposição das sanções legais cabíveis, ensejará a revogação do credenciamento, sem restituição de quaisquer quantias recolhidas ao erário municipal, assegurado o exercício, em até dez dias, de defesa prévia.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 21.12.2018

Retif. em 26.12.2018